



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 15 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Define os serviços e os fornecimentos contínuos no Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea "b", do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 17.615/2017,

### RESOLVE:

Art. 1º Os serviços e os fornecimentos contínuos no Superior Tribunal de Justiça ficam definidos por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Consideram-se serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua os seguintes:

I - administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos;

II - agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;

III - apoio operacional, atendente e mensageiria;

IV - outros serviços aprovados previamente pelo diretor-geral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput*;

V - assinaturas:

a) de jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;

b) de mídia impressa e eletrônica;

c) de ferramentas de pesquisas *on-line* e de monitoramento *on-line* de redes sociais;

d) de plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;

e) bases de dados jurídicos;

VI - atendimento a usuários de TIC;

VII - serviços gerais, de berçário, de estocagem, de almoxarifado e de biblioteca;

VIII - atividade de bombeiro civil (prestação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de material de brigada, salvamentos e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política preventivista de segurança contra incêndio);

IX - coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

X - comunicação de dados e voz;

XI - serviços de copeiragem, garçom, ascensorista, carregador e lavador de veículos;

XII - correios e telégrafos;

XIII - dedetização;

XIV - serviços terceirizados de designer gráfico, *webdesigner* e publicitário;

XV - serviços de segurança pessoal privada armada;

XVI - manutenção preventiva e corretiva de:

a) equipamentos de inspeção por raios X, de detectores de metais e de narcóticos e explosivos;

b) equipamentos de TI, impressoras e *broadcast* de televisão e rádio;

c) estabilizadores e *nobreaks*, grupo de geradores e equipamentos eletroeletrônicos, instalações prediais, estrutura e todos os seus subsistemas;

d) sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XVII - energia elétrica;

XVIII - fotografia e revisão de texto;

XIX - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (*software*);

XX - impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, lona, tecido ou vinil, cópia, digitalização e fax;

XXI - infovia;

XXII - inspeção e manutenção, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios, de mangueiras de incêndio;

XXIII - inspeção, manutenção e recarga, com ou sem teste hidrostático e reposição de peças, componentes e acessórios, de extintores de incêndio;

XXIV - internet;

XXV - intérprete de libras;

XXVI - jardinagem;

XXVII - lavanderia;

XXVIII - limpeza e conservação;

XXIX - manutenção de estabilizadores e *nobreaks* e equipamentos eletroeletrônicos;

XXX - manutenção de grupo de geradores;

XXXI - manutenção de persianas verticais e cortinas rolô;

XXXII - manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XXXIII - manutenção do sistema de sinalização visual;

XXXIV - manutenção predial, preventiva e corretiva, envolvendo as instalações prediais, estrutura e todos os seus subsistemas;

XXXV - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos detectores de metais;

XXXVI - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos detectores de narcóticos e explosivos;

XXXVII - manutenção preventiva e corretiva de impressoras;

XXXVIII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão:

a) manutenção preventiva e corretiva de unidades resfriadoras de líquido tipo centrífugo;  
b) coleta, análise e tratamento contínuo de águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado;

XXXIX - manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV;

XL - manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso;

XLI - operação, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do STJ;

XLII - operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XLIII - operação, suporte, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, *softwares* e serviços de TIC;

XLIV - gerenciamento de serviços corporativos de TIC: apoio e suporte aos processos de trabalho de TIC e ao ferramental para a prestação de serviços de TIC;

XLV - monitoramento, manutenção e atualização das estruturas de dados das soluções de *Business Intelligence* - BI das áreas judicial e administrativa;

XLVI - plano de saúde para os servidores e dependentes;

XLVII - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XLVIII - recepção, secretariado e técnico em secretariado;

XLIX - remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

L - reparo e recuperação de mobiliário;

LI - seguro veicular;

LII - serviços de chaveiro;

LIII - serviços de consultas às normas da ABNT e tabela PINI;

LIV - serviços de marcenaria;

LV - sonorização, gravação e afins;

LVI - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços de 0800;

LVII - televisão por assinatura;

LVIII - tradução, revisão e versão de textos;

LIX - tradução simultânea;

LX - transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;

LXI - transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;

LXII - atividade de segurança pessoal privada na condução de veículo de representação, institucional e nas residências dos Senhores Ministros;

LXIII - transposição de conteúdos para Ensino a Distância - EAD;

LXIV - vigilância armada e desarmada;

LXV - aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática contratados com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Outros serviços poderão ser enquadrados no § 1º, mediante justificativa da unidade solicitante no termo de referência ou projeto básico e aprovação prévia do diretor-geral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput*.

Art. 3º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do Tribunal para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

IV - o contrato preveja a conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução do contrato;

V - as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do STJ - DEC.

§ 1º Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atividades são passíveis de execução indireta por parecer conclusivo da Secretaria de Gestão de Pessoas são os seguintes:

I - atendimento a usuários, operação, suporte, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, *softwares* e serviços de TIC;

II - auxiliar de berçário, estocagem, almoxarife e de biblioteca;

III - cerimonialista, faturista, designer gráfico, fotografia e revisão de texto, *webdesigner* e publicitário;

IV - manutenção predial, preventiva e corretiva;

V - prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes;

VI - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e *web*;

VII - recepção, secretariado e técnico em secretariado;

VIII - segurança pessoal privada e vigilância armada e desarmada;

IX - serviços gerais, transporte de pessoas e pequenas cargas, copeiragem, garçom, ascensorista, marcenaria, carregador e lavador de veículos, limpeza e conservação;

X - outros serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aprovados previamente pelo diretor-geral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput*.

§ 2º As contratações dos serviços descritos no *caput* dispensam nova análise preliminar da Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo à unidade requisitante juntar o parecer conclusivo nos processos administrativos subsequentes.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica, se houver alterações no detalhamento das atividades dos serviços contratados ou da descrição e especialização de cargos do quadro de pessoal do STJ, devendo ser colhida, pela unidade solicitante dos serviços, nova manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do Tribunal, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - álcool em gel;

II - açúcar;

III - água mineral acondicionada em galão de 20 litros;

IV - água mineral com gás acondicionada em garrafa de 500 ml;

V - café em pó;

VI - fornecimento de gêneros alimentícios;

VII - fornecimento e instalação de persianas;

VIII - fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e seus componentes;

IX - kit de impressão para impressora fotográfica;

X - licenças de *software*;

XI - munições para treinamentos;

XII - óleo diesel para geração de energia elétrica;

XIII - papel higiênico;

- XIV - papel toalha em bobina;
- XV - papel toalha interfolhado;
- XVI - ressuprimento de material de consumo estocável;
- XVII - sabonete líquido;
- XVIII - suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;
- XIX - transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;
- XX - uniformes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é aplicável nas licitações e contratações fundamentadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 2 de 21 de maio de 2018](#).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 22/09/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2639516** e o código CRC **96ADB59**.

---